



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PC nº 042.04.2025

Santo André, 29 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da  
Câmara Municipal de Santo André

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária.**

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 09**, de 29 de abril de 2025, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, relativas ao exercício de 2026.

Elaborado em consonância com o disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 129 da Lei Orgânica do Município, este instrumento de planejamento e gestão orçamentária constitui importante documento sobre o planejamento do Orçamento Municipal.

A LDO 2026 antecipa os parâmetros que nortearão a elaboração do projeto de lei orçamentária para o próximo exercício, cumprindo, desta forma, o disposto no Título IV, do Capítulo VI, da Seção III, da Lei Orgânica do Município e atendendo ao art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O anexo de Prioridades e Metas não será elaborado na LDO 2026, excepcionalmente, pois os códigos de programas e ações necessários para este anexo serão definidos no próximo Plano Plurianual – PPA, 2026-2029.

Cumprir apontar que tanto o presente projeto de lei como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, funcionam como base para a elaboração do orçamento geral do município.

Desta forma, considerando o mérito, a legalidade do projeto e observando o prazo imposto no inciso II, do art. 129, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos o presente para apreciação e aprovação.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN  
FERREIRA DE  
SOUZA  
JUNIOR:411705  
44819

Assinado de forma  
digital por GILVAN  
FERREIRA DE SOUZA  
JUNIOR:41170544819  
Dados: 2025.04.30  
09:42:41 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
Prefeito do Município de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 09, DE 29.04.2025**

**DISPÕE** sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2026.

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 6.255/2025,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, relativa ao exercício de 2026.

**Art. 2º** O orçamento geral do município será elaborado em observância às diretrizes fixadas na presente lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, bem como às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** Integram o orçamento anual, as Autarquias e Fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 3º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029, de acordo com os macro-objetivos a serem definidos para o quadriênio.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** Na lei orçamentária, a despesa será identificada de acordo com a classificação funcional-programática assinada digitalmente



Autenticar documento em <https://camarasempapel.santandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360931003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei do orçamento anual deverá explicar:

I - as alterações de qualquer natureza, em relação às previsões contidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - os aspectos considerados para a estimativa da receita.

**Art. 8º** A elaboração do projeto de lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I - o montante das despesas será limitado à estimativa de receitas;

II - a previsão de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o art. 260 da Lei Orgânica do Município;

III - a previsão de recursos destinados ao atendimento à saúde, em conformidade com os art. 34, inciso VII, alínea “e”; art. 35, inciso III; art. 160, parágrafo único; art. 167, inciso IV e art. 198, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - a previsão de recursos para o atendimento da saúde materno-infantil, em conformidade com o art. 232 da Lei Orgânica do Município;

V - a previsão de recursos para garantir a execução dos programas, projetos e ações de assistência social, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e com o art. 236 da Lei Orgânica do Município;

VI - a previsão de recursos para programas e projetos voltados ao esporte e lazer, em conformidade com os arts. 6º e 217 da Constituição Federal e com o art. 275 da Lei Orgânica do Município;

VII - a previsão de recursos para programas e projetos especiais que garantam os direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos e dos portadores de deficiência, em conformidade com os arts. 226 a 230 da Constituição Federal e com os arts. 283 e 284 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 9º** A proposta orçamentária anual atenderá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.



**Art. 13.** As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal Direta e Indireta serão limitadas a 5,44% (cinco e quatro por cento) do Poder





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Legislativo em 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observado, ainda, o disposto no art. 71 da referida Lei Complementar.

§ 1º A concessão de qualquer aumento de remuneração, como também a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira dos servidores, a qualquer título, deverão observar as respectivas dotações orçamentárias, de forma a atender as projeções das despesas até o final do exercício, nos limites definidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os projetos de lei referentes à criação de cargos públicos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos estabelecidos no presente artigo.

§ 3º O Poder Legislativo observará, além da legislação estabelecida no *caput* deste artigo, o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, quanto às despesas com pessoal.

**Art. 14.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, tornando indisponíveis os saldos das dotações orçamentárias ou parte deles, de forma a orientar a limitação de empenhos, na mesma proporção da queda da receita.

§ 1º Para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Prefeito Municipal, através de decreto, autorizado a estabelecer cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido, bem como promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo.

§ 2º A limitação de que trata o *caput* deste artigo será fixada em montantes por Secretaria, respeitadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, as despesas destinadas aos pagamentos de juros e amortização da dívida pública, as destinadas ao pagamento de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como de sentenças judiciais.

§ 3º Deverão ser considerados, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços essenciais.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.







Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Fundos Municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

**Parágrafo único.** Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto.

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2026, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 20.** Ficam excluídos do limite autorizado no art. 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com:

I - sentenças judiciais;

II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

III - gastos vinculados ao ensino;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

IV - gastos vinculados à saúde;

V - juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 22.** As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 23.** A inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município destinados à transferência de recursos financeiros a entidades públicas e privadas, deverá atender o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A concessão de auxílios, subvenções e contribuições dependerá de autorização legislativa específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026, e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio das despesas de outros entes da federação instalados no município, mediante a celebração de convênio específico, justificado o interesse público e a relevância social.

**Art. 25.** A lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público.

**Art. 26.** A fim de atender ao § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o limite de 50.000 (cinquenta mil) unidades de Fator Monetário Padrão – FMP, por projeto, a definir no Orçamento.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**Art. 27.** Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 28.** A reserva de contingência definida no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será correspondente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, estimada na Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** O agente responsável pelo controle interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa pública, identificando eventuais imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal, recomendando, se necessário, medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá estabelecer normas relativas ao controle de custos através de decreto, tanto para a Administração Direta quanto para a Administração Indireta e Fundacional.

**Art. 31.** Fazem parte desta lei:

- I - ANEXO I – Metas e Riscos Fiscais;
- II - ANEXO II – Relatório de Obras em Andamento;
- III - ANEXO III – Relatório de Custeio de Outras Esferas de Governo.

**Art. 32.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de abril de 2025.

GILVAN FERREIRA  
DE SOUZA  
JUNIOR:411705448  
19

Assinado de forma digital por  
GILVAN FERREIRA DE SOUZA  
JUNIOR:41170544819  
Dados: 2025.04.30 09:45:18  
-03'00'

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO I METAS E RISCOS FISCAIS

### Metodologia e Memórias de Cálculos Utilizados

#### Parâmetros utilizados na elaboração do Projeto de LDO 2026

As projeções fiscais utilizadas no projeto de LDO 2026, que consideram os dados consolidados, foram baseadas em hipóteses adotadas pelo Governo Federal divulgadas pelo Banco Central do Brasil através do Focus - Relatório de Mercado, que refletem a expectativa de crescimento econômico medido através do Produto Interno Bruto – PIB, e a projeção da inflação por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

No que se refere ao Produto Interno Bruto- PIB Municipal, o dado mais recente disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE é referente ao ano de 2021, atualizado pela projeção do Focus - Relatório de Mercado.

Destacamos que os demonstrativos foram elaborados em conformidade com a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - 2024, do Ministério da Economia da Secretaria do Tesouro Nacional.

#### Projeções dos parâmetros macroeconômicos para 2026 - 2028

| Variáveis              | 2026 | 2027 | 2028 |
|------------------------|------|------|------|
| PIB (crescimento % aa) | 1,70 | 2,00 | 2,00 |
| Inflação IPCA (% a.a.) | 4,40 | 4,00 | 3,79 |

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250221.pdf>

#### PIB Municipal 2021

| Variável      | 2021              |
|---------------|-------------------|
| PIB Municipal | 32.620.294.592,00 |

Fonte: [https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santo\(andre\)/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2021](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santo(andre)/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2021)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Para a Receita foram utilizados os seguintes critérios:

- Para os tributos municipais, receitas de serviços e outras receitas correntes, foi projetada uma variação correspondente aos parâmetros acima e aspectos comportamentais;
- Para a receita tributária foi considerado o patamar atual;
- Para as transferências correntes estimou-se também uma variação correspondente aos parâmetros acima, quando couber, mantendo-se o atual nível no índice de participação do ICMS;
- Para as receitas de capital adotou-se os patamares atuais.

Para a Despesa foram utilizados os seguintes critérios:

- Para as despesas com pessoal e encargos foram adotados os patamares atuais;
- Para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida foram adotados os patamares atuais dos parcelamentos, bem como, as correções estimativas dessas dívidas, além das liberações estimadas dos recursos das operações contratadas;
- Para as demais despesas de custeio foram adotados os patamares atuais.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 1 METAS ANUAIS 2026

#### AMF – Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                    | 2026                     |                    |                             |                             | 2027                     |                    |                             |                             | 2028                     |                    |                             |                             |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|                                                                  | Valor<br>Corrente<br>(a) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(a / PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(a / RCL)<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>(b) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(b / PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(b / RCL)<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>(c) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(c / PIB)<br>x 100 | % RCL<br>(c / RCL)<br>x 100 |
| Receita Total (exceto fonte RPPS)                                | 4.670.727                | 4.473.877          | 12,61                       | 121,88                      | 4.909.885                | 4.522.072          | 12,99                       | 123,03                      | 5.148.872                | 4.569.017          | 13,36                       | 110,16                      |
| Receita Primária (exceto fonte RPPS) (I)                         | 4.484.892                | 4.295.874          | 12,10                       | 117,03                      | 4.716.614                | 4.344.066          | 12,48                       | 118,19                      | 4.948.315                | 4.391.046          | 12,84                       | 105,87                      |
| Despesa Total (exceto fonte RPPS)                                | 4.664.610                | 4.468.017          | 12,59                       | 121,72                      | 4.903.645                | 4.516.325          | 12,98                       | 122,88                      | 5.143.171                | 4.563.958          | 13,34                       | 110,04                      |
| Despesa Primária (exceto fonte RPPS) (II)                        | 4.268.140                | 4.088.257          | 11,52                       | 111,38                      | 4.491.168                | 4.136.428          | 11,88                       | 112,54                      | 4.714.921                | 4.183.936          | 12,23                       | 100,88                      |
| Receita Total (com fonte RPPS)                                   | 5.308.948                | 5.085.199          | 14,33                       | 138,54                      | 5.560.870                | 5.121.638          | 14,71                       | 139,35                      | 5.812.877                | 5.158.243          | 15,08                       | 124,37                      |
| Receita Primária (com fonte RPPS) (III)                          | 5.089.019                | 4.874.539          | 13,74                       | 132,80                      | 5.332.849                | 4.911.628          | 14,11                       | 133,63                      | 5.576.859                | 4.948.804          | 14,47                       | 119,32                      |
| Despesa Total (com fonte RPPS)                                   | 5.308.948                | 5.085.199          | 14,33                       | 138,54                      | 5.560.870                | 5.121.638          | 14,71                       | 139,35                      | 5.812.877                | 5.158.243          | 15,08                       | 124,37                      |
| Despesa Primária (com fonte RPPS) (IV)                           | 4.906.361                | 4.699.580          | 13,24                       | 128,03                      | 5.142.154                | 4.735.995          | 13,61                       | 128,85                      | 5.378.947                | 4.773.181          | 13,95                       | 115,08                      |
| Resultado Primário (sem RPPS) - acima da linha (V) = (I - II)    | 216.752                  | 207.617            | 0,59                        | 5,66                        | 225.445                  | 207.638            | 0,60                        | 5,65                        | 233.394                  | 207.110            | 0,61                        | 4,99                        |
| Resultado Primário (com RPPS) - acima da linha (VI) = (III - IV) | 182.658                  | 174.960            | 0,49                        | 4,77                        | 190.695                  | 175.633            | 0,50                        | 4,78                        | 197.912                  | 175.623            | 0,51                        | 4,23                        |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                  | 1.713.273                | 1.641.066          | 4,62                        | 44,71                       | 1.374.545                | 1.265.975          | 3,64                        | 34,44                       | 1.036.712                | 919.960            | 2,69                        | 22,18                       |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                 | 1.542.741                | 1.477.721          | 4,16                        | 40,26                       | 1.204.013                | 1.108.913          | 3,19                        | 30,17                       | 866.180                  | 768.632            | 2,25                        | 18,53                       |
| Resultado Nominal (sem RPPS) - abaixo da linha                   | 304.791                  | 291.945            | 0,82                        | 7,95                        | 338.728                  | 311.973            | 0,90                        | 8,49                        | 337.833                  | 299.787            | 0,88                        | 7,23                        |

Fontes: Administração Direta



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

| Parâmetros                                                             | 2021 (i)          | 2026              | 2027              | 2028              |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| PIB nominal estadual 2021 ( último dado disponível ) (ii)              | 32.620.294.592,00 | 37.051.250.273,22 | 37.792.275.278,69 | 38.548.120.784,26 |
| Receita Corrente Líquida – RCL (ii) (iii)                              | -                 | 3.832.118.073,00  | 3.990.686.955,92  | 4.147.535.201,15  |
| Inflação (% anual) projetada – Focus-Relatório Mercado B. Central (iv) | -                 | 4,40              | 4,00              | 3,79              |

Fonte:

(i) [https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santo\(andre\)/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2021](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santo(andre)/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2021)

(ii) Em 2026 projetado pela Administração Municipal (Consolidado)

(iii) Projetado pela variação anual do PIB Nacional em [https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=series-historicas&utm\\_source=landing&utm\\_medium=explica&utm\\_campaign=pib#evolucao-taxa](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=pib#evolucao-taxa)

(iv) <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/21022025>



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2026**

**AMF Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)**

R\$1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                    | Metas Previstas<br>2024<br>(a) | % PIB | % RCL  | Metas<br>Realizadas 2024<br>(b) | % PIB  | % RCL    | Variação               |            |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------|--------|---------------------------------|--------|----------|------------------------|------------|
|                                                                  |                                |       |        |                                 |        |          | Valor<br>(c) = (b)-(a) | %<br>(c/a) |
| Receita Total (exceto fonte RPPS)                                | 4.190.473                      | 11,73 | 114,22 | 4.142.129                       | 11,60  | 112,90%  | (48.344)               | (1,15)     |
| Receita Primária (exceto fonte RPPS) (I)                         | 4.071.615                      | 11,40 | 110,98 | 3.688.636                       | 10,33  | 100,54%  | (382.979)              | (9,41)     |
| Despesa Total (exceto fonte RPPS)                                | 4.190.473                      | 11,73 | 114,22 | 3.973.313                       | 11,13  | 108,30%  | (217.160)              | (5,18)     |
| Despesa Primária (exceto fonte RPPS) (II)                        | 4.009.775                      | 11,23 | 109,29 | 3.719.555                       | 10,41  | 101,38%  | (290.220)              | (7,24)     |
| Receita Total (com fonte RPPS)                                   | 4.794.097                      | 13,42 | 130,67 | 4.520.754                       | 12,66  | 123,22%  | (273.343)              | (5,70)     |
| Receita Primária (com fonte RPPS) (III)                          | 686.752                        | 1,92  | 18,72  | 4.131.365                       | 11,57  | 112,60%  | 3.444.613              | 501,58     |
| Despesa Total (com fonte RPPS)                                   | 4.794.097                      | 13,42 | 130,67 | 4.443.751                       | 12,44  | 121,12%  | (350.346)              | (7,31)     |
| Despesa Primária (com fonte RPPS) (IV)                           | 700.292                        | 1,96  | 19,09  | 4.191.455                       | 11,74  | 114,24%  | 3.491.163              | 498,53     |
| Resultado Primário (sem RPPS) - acima da linha (V) = (I) - (II)  | 61.840                         | 0,17  | 1,69   | (30.919)                        | (0,09) | (0,84%)  | (92.759)               | (150,00)   |
| Resultado Primário (com RPPS) - acima da linha (VI) = (III - IV) | 48.300                         | 0,14  | 1,32   | (60.090)                        | (0,17) | (1,64%)  | (108.390)              | (224,41)   |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                  | 1.589.748                      | 4,45  | 43,33  | 2.247.457                       | 6,29   | 61,26%   | 657.709                | 41,37      |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                 | 1.462.615                      | 4,10  | 39,87  | 2.086.858                       | 5,84   | 56,88%   | 624.243                | 42,68      |
| Resultado Nominal (sem RPPS) (abaixo da linha)                   | 121.038                        | 0,34  | 3,30   | (565.707)                       | (1,58) | (15,42%) | (686.745)              | (567,38)   |

em R\$

| Parâmetros                                    | 2021 (i)          | 2024                   |
|-----------------------------------------------|-------------------|------------------------|
| PIB Municipal 2021 ( último dado disponível ) | 32.620.294.592,00 | 35.714.055.327,85 (ii) |
| Receita Corrente Líquida ( RCL ) apurada      |                   | 3.668.900.384,23       |

Fonte Metas Realizadas: RREO-Anexo 6\_6ºbim\_2024

(i) [https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santo\(andre\)/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2021](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santo(andre)/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2021)(ii) Atualizado pela variação anual do PIB Nacional em [https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=series-historicas&utm\\_source=landing&utm\\_medium=explica&utm\\_campaign=pib#evolucao-taxa](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=pib#evolucao-taxa)

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 3 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS**  
**NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2026**

**AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)**

R\$1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                    | VALORES A PREÇOS CORRENTES |           |         |           |          |           |         |           |         |           |         |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------|---------|-----------|----------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|---------|
|                                                                  | 2023                       | 2024      | %       | 2025      | %        | 2026      | %       | 2027      | %       | 2028      | %       |
| Receita Total (exceto fonte RPPS)                                | 3.763.374                  | 4.190.473 | 11,35   | 4.345.042 | 3,69     | 4.670.727 | 7,50    | 4.909.885 | 5,12    | 5.148.872 | 4,87    |
| Receita Primária (exceto fonte RPPS) (I)                         | 3.751.119                  | 4.071.615 | 8,54    | 4.183.755 | 2,75     | 4.484.892 | 7,20    | 4.716.614 | 5,17    | 4.948.315 | 4,91    |
| Despesa Total (exceto fonte RPPS)                                | 3.763.374                  | 4.190.473 | 11,35   | 4.345.042 | 3,69     | 4.664.610 | 7,35    | 4.903.645 | 5,12    | 5.143.171 | 4,88    |
| Despesa Primária (exceto fonte RPPS) (II)                        | 3.625.282                  | 4.009.775 | 10,61   | 3.944.122 | (1,64)   | 4.268.140 | 8,22    | 4.491.168 | 5,23    | 4.714.921 | 4,98    |
| Receita Total (com fonte RPPS)                                   | 4.286.642                  | 4.794.097 | 11,84   | 4.929.771 | 2,83     | 5.308.948 | 7,69    | 5.560.870 | 4,75    | 5.812.877 | 4,53    |
| Receita Primária (com fonte RPPS) (III)                          | 589.903                    | 686.752   | 16,42   | 699.124   | 1,80     | 5.089.019 | 627,91  | 5.332.849 | 4,79    | 5.576.859 | 4,58    |
| Despesa Total (com fonte RPPS)                                   | 4.286.642                  | 4.794.097 | 11,84   | 4.929.771 | 2,83     | 5.308.948 | 7,69    | 5.560.870 | 4,75    | 5.812.877 | 4,53    |
| Despesa Primária (com fonte RPPS) (IV)                           | 599.511                    | 700.292   | 16,81   | 710.394   | 1,44     | 4.906.361 | 590,65  | 5.142.154 | 4,81    | 5.378.947 | 4,60    |
| Resultado Primário (sem RPPS) - acima da linha (V) = (I - II)    | 14.200                     | 61.840    | 335,49  | 239.633   | 287,50   | 216.752   | (9,55)  | 225.445   | 4,01    | 233.394   | 3,53    |
| Resultado Primário (com RPPS) - acima da linha (VI) = (III - IV) | 4.592                      | 48.300    | 951,87  | 228.363   | 372,80   | 182.658   | (20,01) | 190.695   | 4,40    | 197.912   | 3,78    |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                  | 2.088.684                  | 1.589.748 | (23,89) | 2.152.925 | 35,43    | 1.713.273 | (20,42) | 1.374.545 | (19,77) | 1.036.712 | (24,58) |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                 | 1.741.000                  | 1.462.615 | (15,99) | 1.887.320 | 29,04    | 1.542.741 | (18,26) | 1.204.013 | (21,96) | 866.180   | (28,06) |
| Resultado Nominal (sem RPPS) - abaixo da linha                   | 12.429                     | 121.038   | 873,84  | (73.454)  | (160,69) | 304.791   | 514,94  | 338.728   | 11,13   | 337.833   | (0,26)  |



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 3 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS**  
**NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2026**

continuação

**AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)**

R\$1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                    | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |           |         |           |          |           |         |           |         |           |         |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|---------|-----------|----------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|---------|
|                                                                  | 2023                        | 2024      | %       | 2025      | %        | 2026      | %       | 2027      | %       | 2028      | %       |
| Receita Total (exceto fonte RPPS)                                | 4.168.046                   | 4.427.235 | 6,22    | 4.345.042 | (1,86)   | 4.473.877 | 2,97    | 4.522.072 | 1,08    | 4.569.017 | 1,04    |
| Receita Primária (exceto fonte RPPS) (I)                         | 4.154.473                   | 4.301.661 | 3,54    | 4.183.755 | (2,74)   | 4.295.874 | 2,68    | 4.344.066 | 1,12    | 4.391.046 | 1,08    |
| Despesa Total (exceto fonte RPPS)                                | 4.168.046                   | 4.427.235 | 6,22    | 4.345.042 | (1,86)   | 4.468.017 | 2,83    | 4.516.325 | 1,08    | 4.563.958 | 1,05    |
| Despesa Primária (exceto fonte RPPS) (II)                        | 4.015.105                   | 4.236.327 | 5,51    | 3.944.122 | (6,90)   | 4.088.257 | 3,65    | 4.136.428 | 1,18    | 4.183.936 | 1,15    |
| Receita Total (com fonte RPPS)                                   | 4.747.580                   | 5.064.963 | 6,69    | 4.929.771 | (2,67)   | 5.085.199 | 3,15    | 5.121.638 | 0,72    | 5.158.243 | 0,71    |
| Receita Primária (com fonte RPPS) (III)                          | 653.334                     | 725.553   | 11,05   | 699.124   | (3,64)   | 4.874.539 | 597,24  | 4.911.628 | 0,76    | 4.948.804 | 0,76    |
| Despesa Total (com fonte RPPS)                                   | 4.747.580                   | 5.064.963 | 6,69    | 4.929.771 | (2,67)   | 5.085.199 | 3,15    | 5.121.638 | 0,72    | 5.158.243 | 0,71    |
| Despesa Primária (com fonte RPPS) (IV)                           | 663.976                     | 739.858   | 11,43   | 710.394   | (3,98)   | 4.699.580 | 561,55  | 4.735.995 | 0,77    | 4.773.181 | 0,79    |
| Resultado Primário (sem RPPS) - acima da linha (V) = (I - II)    | 15.727                      | 65.334    | 315,43  | 239.633   | 266,78   | 207.617   | (13,36) | 207.638   | 0,01    | 207.110   | (0,25)  |
| Resultado Primário (com RPPS) - acima da linha (VI) = (III - IV) | 5.086                       | 51.029    | 903,40  | 228.363   | 347,52   | 174.960   | (23,39) | 175.633   | 0,38    | 175.623   | (0,01)  |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                  | 2.313.278                   | 1.679.569 | (27,39) | 2.152.925 | 28,18    | 1.641.066 | (23,78) | 1.265.975 | (22,86) | 919.960   | (27,33) |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                 | 1.928.208                   | 1.545.253 | (19,86) | 1.887.320 | 22,14    | 1.477.721 | (21,70) | 1.108.913 | (24,96) | 768.632   | (30,69) |
| Resultado Nominal (sem RPPS) - abaixo da linha                   | 13.765                      | 127.877   | 828,97  | (73.454)  | (157,44) | 291.945   | 497,45  | 311.973   | 6,86    | 299.787   | (3,91)  |

Fonte: Administração Direta (PSA/SAE/DEE, PSA/SGOPE/DOP), Indireta e Fundacional



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2026**

**AMF – Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)**

em R\$

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2024                 | %          | 2023                 | %          | 2022                 | %          |
|---------------------|----------------------|------------|----------------------|------------|----------------------|------------|
| Patrimônio/Capital  | 613.023.000          | 11         | 613.023.000          | 11         | 613.023.000          | 12         |
| Reservas            |                      |            |                      |            |                      |            |
| Resultado Acumulado | 4.672.881.000        | 89         | 5.160.729.000        | 89         | 4.835.251.000        | 88         |
| <b>TOTAL</b>        | <b>5.285.904.000</b> | <b>100</b> | <b>5.773.752.000</b> | <b>100</b> | <b>5.448.274.000</b> | <b>100</b> |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |                      |            |                   |            |                      |            |
|--------------------------------|----------------------|------------|-------------------|------------|----------------------|------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2024                 | %          | 2023              | %          | 2022                 | %          |
| Patrimônio                     |                      |            |                   |            |                      |            |
| Reservas                       |                      |            |                   |            |                      |            |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | (416.580.000)        | 100        | 22.759.000        | 100        | (380.432.000)        | 100        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>(416.580.000)</b> | <b>100</b> | <b>22.759.000</b> | <b>100</b> | <b>(380.432.000)</b> | <b>100</b> |

Fonte: Administração Direta (PSA/SAF/DEF) Anexo 14 – Balanço Patrimonial



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 5 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2026**

**AMF – Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)**

em R\$

| RECEITAS REALIZADAS                                | 2024 (a)                  | 2023 (b)                  | 2022 (c)              |
|----------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL (ALIENAÇÃO DE ATIVOS) (I)      | 39.680.030                | 21.946.225                | 9.555.685             |
| Alienação de Bens Móveis                           | -                         | 1.596.485                 | 202.467               |
| Alienação de Bens Imóveis                          | 37.902.974                | 19.013.768                | 9.315.226             |
| Alienação de Bens Intangíveis                      | -                         | -                         | -                     |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras              | 1.777.057                 | 1.335.971                 | 37.992                |
| DESPESAS EXECUTADAS                                | 2024 (d)                  | 2023 (e)                  | 2022 (f)              |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 37.140.882                | 8.923.119                 | 6.686.888             |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 37.140.882                | 8.923.119                 | 6.686.888             |
| Investimentos                                      | 1.038.543                 | -                         | 725.028               |
| Inversões Financeiras                              | -                         | -                         | -                     |
| Amortização da Dívida                              | 36.102.339                | 8.923.119                 | 5.961.860             |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | -                         | -                         | -                     |
| Regime Geral de Previdência Social                 | -                         | -                         | -                     |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos             | -                         | -                         | -                     |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                            | <b>2024</b>               | <b>2023</b>               | <b>2022</b>           |
|                                                    | <b>(g) = (a)((d)+(h))</b> | <b>(h) = (b)((e)+(i))</b> | <b>(i) = (c)((f))</b> |
| <b>VALOR (III)</b>                                 | <b>18.707.965</b>         | <b>16.168.817</b>         | <b>3.638.745</b>      |

Fonte: Administração Direta - (PSA/SCODE/DOP) - Indicado em: <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
 Autenticar Documento em: <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 6 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA**  
**E ATUARIAL DO RPPS**  
**2026**

**AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)**

R\$1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                 | 2022                  | 2023                  | 2024                  |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                   | 368.149.499,17        | 379.022.357,75        | 497.548.375,41        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                   | 76.384.950,67         | 86.665.050,48         | 97.588.817,17         |
| Ativo                                                                    | 69.429.694,73         | 78.616.104,58         | 88.376.545,49         |
| Inativo                                                                  | 5.788.285,23          | 6.843.939,54          | 7.969.813,89          |
| Pensionista                                                              | 1.166.970,71          | 1.205.006,36          | 1.242.457,79          |
| Receita de Contribuições Patronais                                       | 123.069.756,99        | 124.706.412,45        | 142.867.189,16        |
| Ativo                                                                    | 123.069.756,99        | 124.706.412,45        | 142.867.189,16        |
| Inativo                                                                  | -                     | -                     | -                     |
| Pensionista                                                              | -                     | -                     | -                     |
| Receita Patrimonial                                                      | 15.233.089,40         | 6.351.033,27          | 66.260.154,13         |
| Receitas Imobiliárias                                                    | 549.122,82            | 689.725,12            | 689.147,13            |
| Receitas de Valores Mobiliários                                          | 14.683.966,58         | 5.661.308,15          | 65.571.007,00         |
| Outras Receitas Patrimoniais                                             | -                     | -                     | -                     |
| Receita de Serviços                                                      | -                     | -                     | -                     |
| Outras Receitas Correntes                                                | 153.461.702,11        | 161.299.861,55        | 190.832.214,95        |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                  | 18.145.034,27         | 19.031.732,38         | 23.030.986,56         |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1    | 135.311.186,07        | 142.238.403,88        | 130.063.852,91        |
| Demais Receitas Correntes                                                | 5.481,77              | 29.725,29             | 37.737.375,48         |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                                | -                     | -                     | -                     |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                     | -                     | -                     | -                     |
| Amortização de Empréstimos                                               | -                     | -                     | -                     |
| Outras Receitas de Capital                                               | -                     | -                     | -                     |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO ( (IV) = (I + III ( II)</b> | <b>232.838.313,10</b> | <b>236.783.953,87</b> | <b>367.484.522,50</b> |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2022                  | 2023                  | 2024                  |
|----------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Benefícios                                               | 376.434.275,73        | 418.807.145,27        | 455.991.223,54        |
| Aposentadorias                                           | 297.897.806,86        | 335.693.317,03        | 368.654.451,47        |
| Pensões por Morte                                        | 78.536.468,87         | 83.113.828,24         | 87.336.772,07         |
| Outras Despesas Previdenciárias                          | 1.677.211,34          | 1.801.140,05          | 2.039.803,50          |
| Compensação Financeira entre os Regimes                  | 1.677.211,34          | 1.801.140,05          | 2.039.803,50          |
| Demais Despesas Previdenciárias                          | -                     | -                     | -                     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>  | <b>378.111.487,07</b> | <b>420.608.285,32</b> | <b>458.031.027,04</b> |

|                                                                           |                         |                         |                        |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²</b> | <b>(145.273.173,97)</b> | <b>(183.824.331,45)</b> | <b>(90.546.504,54)</b> |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2022 | 2023 | 2024 |
|----------------------------------------------------|------|------|------|
| VALOR                                              | -    | -    | -    |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2022          | 2023          | 2024           |
|------------------------------|---------------|---------------|----------------|
| VALOR                        | 35.823.000,00 | 18.592.000,00 | 142.362.000,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS       | 2022           | 2023           | 2024           |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Plano de Amortização (Contribuição Patronal Suplementar)        | -              | -              | -              |
| Plano de Amortização (Aporte Periódico de Valores Predefinidos) | 135.311.186,07 | 142.238.403,88 | 115.319.011,80 |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | -              | -              | -              |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | -              | -              | -              |



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandrea.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2024



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

|                               |                |                |                |
|-------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 1.731.809,88   | 2.946.068,31   | 2.096.436,90   |
| Investimentos e Aplicações    | 804.326.798,84 | 888.355.680,04 | 959.219.698,23 |
| Outro Bens e Direitos         | 237.735.494,97 | 323.745.806,79 | 988.552.343,40 |

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO ( RPPS                       | 2022                 | 2023                | 2024                 |
|--------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Receitas Correntes                                     | 15.598.573,70        | 8.759.225,43        | 11.139.922,80        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS ( XII)</b> | <b>15.598.573,70</b> | <b>8.759.225,43</b> | <b>11.139.922,80</b> |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                    | 2022                 | 2023                 | 2024                 |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Despesas Correntes (XIII)                                           | 11.439.837,45        | 11.958.933,74        | 14.586.643,50        |
| Pessoal e Encargos Sociais                                          | 4.564.733,04         | 5.183.920,45         | 5.541.666,15         |
| Demais Despesas Correntes                                           | 6.875.104,41         | 6.775.013,29         | 9.044.977,35         |
| Despesas de Capital (XIV)                                           | 397.937,57           | 51.130,97            | 4.580,00             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b> | <b>11.837.775,02</b> | <b>12.010.064,71</b> | <b>14.591.223,50</b> |

|                                                                       |                     |                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)<sup>2</sup></b> | <b>3.760.798,68</b> | <b>(3.250.839,28)</b> | <b>(3.451.300,70)</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|

| BENS E DIREITOS DO RPPS ( ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2022         | 2023         | 2024         |
|-------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                   | 129.026,01   | 89.694,65    | 71.282,98    |
| Investimentos e Aplicações                      | 8.533.608,40 | 4.858.229,34 | 2.714.442,94 |
| Outros Bens e Direitos                          | -            | -            | -            |

Fonte: (Instituto de Previdência de Santo André (RREO – Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES**  
**2025 à 2099**

R\$ 1,00

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) |                                    |                                    |                                              |                                                                             |                                                                          |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                                     | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO (d) =<br>("d" exercício<br>Anterior) + (c) | RESULTADO<br>ACUMULADO<br>CAPITALIZADO<br>(Fundo<br>de Previdência)<br>2 |
| 2025                                          | 463.733.646,81                     | 527.059.899,72                     | (63.326.252,91)                              | 1.873.974.796,80                                                            | 1.967.160.491,25                                                         |
| 2026                                          | 466.469.264,98                     | 531.467.474,49                     | (64.998.209,51)                              | 1.808.976.587,29                                                            | 1.996.767.223,54                                                         |
| 2027                                          | 469.232.239,34                     | 533.979.961,71                     | (64.747.722,37)                              | 1.744.228.864,92                                                            | 2.028.078.336,59                                                         |
| 2028                                          | 511.471.053,02                     | 536.592.251,10                     | (25.121.198,08)                              | 1.719.107.666,84                                                            | 2.101.515.955,87                                                         |
| 2029                                          | 514.289.563,16                     | 538.578.196,66                     | (24.288.633,50)                              | 1.694.819.033,34                                                            | 2.179.397.595,53                                                         |
| 2030                                          | 517.136.258,40                     | 542.718.158,00                     | (25.581.899,60)                              | 1.669.237.133,74                                                            | 2.259.762.760,90                                                         |
| 2031                                          | 520.011.420,59                     | 552.509.900,87                     | (32.498.480,28)                              | 1.636.738.653,46                                                            | 2.336.972.091,79                                                         |
| 2032                                          | 522.915.334,41                     | 561.750.607,65                     | (38.835.273,24)                              | 1.597.903.380,22                                                            | 2.411.465.231,41                                                         |
| 2033                                          | 525.848.287,36                     | 571.773.635,15                     | (45.925.347,79)                              | 1.551.978.032,43                                                            | 2.482.337.658,68                                                         |
| 2034                                          | 528.810.569,84                     | 591.144.080,36                     | (62.333.510,52)                              | 1.489.644.521,92                                                            | 2.539.866.405,35                                                         |
| 2035                                          | 531.802.475,15                     | 601.706.053,19                     | (69.903.578,04)                              | 1.419.740.943,88                                                            | 2.592.453.152,04                                                         |
| 2036                                          | 534.824.299,51                     | 610.646.139,31                     | (75.821.839,80)                              | 1.343.919.104,09                                                            | 2.641.548.427,40                                                         |
| 2037                                          | 537.876.342,12                     | 623.938.245,20                     | (86.061.903,08)                              | 1.257.857.201,00                                                            | 2.682.554.028,88                                                         |
| 2038                                          | 540.958.905,15                     | 633.735.678,38                     | (92.776.773,23)                              | 1.165.080.427,77                                                            | 2.718.685.755,56                                                         |
| 2039                                          | 544.072.293,81                     | 641.833.451,41                     | (97.761.157,60)                              | 1.067.319.270,17                                                            | 2.751.478.071,10                                                         |
| 2040                                          | 547.216.816,35                     | 652.036.618,84                     | (104.819.802,49)                             | 962.499.467,69                                                              | 2.778.642.702,13                                                         |
| 2041                                          | 550.392.784,13                     | 677.948.409,25                     | (127.555.625,12)                             | 834.943.842,56                                                              | 2.783.843.970,10                                                         |
| 2042                                          | 553.600.511,58                     | 700.369.011,95                     | (146.768.500,37)                             | 688.175.342,18                                                              | 2.769.616.950,03                                                         |
| 2043                                          | 556.840.316,30                     | 707.391.975,81                     | (150.551.659,51)                             | 537.623.682,68                                                              | 2.750.818.571,31                                                         |
| 2044                                          | 560.112.519,07                     | 717.327.153,64                     | (157.214.634,57)                             | 380.409.048,12                                                              | 2.724.275.067,07                                                         |
| 2045                                          | 563.417.443,87                     | 723.735.214,01                     | (160.317.770,14)                             | 220.091.277,98                                                              | 2.693.254.578,23                                                         |
| 2046                                          | 566.755.417,92                     | 730.743.717,49                     | (163.988.299,57)                             | 56.102.978,42                                                               | 2.656.956.913,61                                                         |
| 2047                                          | 570.126.771,71                     | 736.743.872,70                     | (166.617.100,99)                             | (110.514.122,57)                                                            | 2.616.191.217,58                                                         |
| 2048                                          | 573.531.839,04                     | 733.143.225,40                     | (159.611.386,36)                             | (270.125.508,93)                                                            | 2.580.609.083,36                                                         |
| 2049                                          | 576.970.957,04                     | 743.503.868,41                     | (166.532.911,37)                             | (436.658.420,31)                                                            | 2.536.196.226,48                                                         |
| 2050                                          | 580.444.466,22                     | 762.063.124,88                     | (181.618.658,66)                             | (618.277.078,98)                                                            | 2.474.156.987,08                                                         |
| 2051                                          | 583.952.710,49                     | 756.747.892,76                     | (172.795.182,27)                             | (791.072.261,25)                                                            | 2.418.123.239,28                                                         |
| 2052                                          | 587.496.037,20                     | 750.988.712,38                     | (163.492.675,18)                             | (954.564.936,42)                                                            | 2.368.879.394,59                                                         |
| 2053                                          | 591.074.797,18                     | 741.641.009,65                     | (150.566.212,47)                             | (1.105.131.148,89)                                                          | 2.330.470.040,62                                                         |
| 2054                                          | 594.689.344,76                     | 730.882.201,02                     | (136.192.856,26)                             | (1.241.324.005,15)                                                          | 2.304.907.254,02                                                         |
| 2055                                          | 598.340.037,82                     | 719.065.016,32                     | (120.724.978,50)                             | (1.362.048.983,65)                                                          | 2.293.940.514,51                                                         |
| 2056                                          | 602.027.237,81                     | 705.425.760,51                     | (103.398.522,70)                             | (1.465.447.506,36)                                                          | 2.300.187.589,09                                                         |
| 2057                                          | 605.751.309,80                     | 691.370.807,59                     | (85.619.497,79)                              | (1.551.067.004,15)                                                          | 2.324.953.867,68                                                         |
| 2058                                          | 609.512.622,50                     | 677.234.346,64                     | (67.721.724,14)                              | (1.618.788.728,29)                                                          | 2.369.266.591,52                                                         |
| 2059                                          | 613.311.548,34                     | 658.858.858,63                     | (45.547.310,29)                              | (1.664.336.038,58)                                                          | 2.438.462.785,81                                                         |
| 2060                                          | 617.148.463,43                     | 641.081.292,22                     | (23.932.828,79)                              | (1.688.268.867,37)                                                          | 2.533.185.629,59                                                         |
| 2061                                          | 621.023.747,67                     | 641.551.944,33                     | (20.528.196,66)                              | (1.708.797.064,02)                                                          | 2.636.028.295,81                                                         |
| 2062                                          | 624.937.784,76                     | 642.058.744,96                     | (17.120.960,20)                              | (1.725.918.024,22)                                                          | 2.747.390.511,80                                                         |



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL)**  
**2026 a 2099**

continuação

R\$1,00

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) |                                    |                                    |                                              |                                                                             |                                                                          |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                                     | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO (d) =<br>("d" exercício<br>Anterior) + (c) | RESULTADO<br>ACUMULADO<br>CAPITALIZADO<br>(Fundo<br>de Previdência)<br>2 |
| 2063                                          | 628.890.962,22                     | 642.600.282,41                     | (13.709.320,19)                              | (1.739.627.344,42)                                                          | 2.867.693.394,75                                                         |
| 2064                                          | 632.883.671,45                     | 643.175.192,36                     | (10.291.520,91)                              | (1.749.918.865,34)                                                          | 2.997.380.453,15                                                         |
| 2065                                          | 636.916.307,77                     | 643.782.156,41                     | (6.865.848,64)                               | (1.756.784.713,97)                                                          | 3.136.918.638,67                                                         |
| 2066                                          | 411.369.231,37                     | 644.419.900,65                     | (233.050.669,28)                             | (1.989.835.383,25)                                                          | 3.051.565.201,96                                                         |
| 2067                                          | 415.482.923,69                     | 645.087.194,36                     | (229.604.270,67)                             | (2.219.439.653,92)                                                          | 2.965.568.645,25                                                         |
| 2068                                          | 419.637.752,92                     | 645.782.848,61                     | (226.145.095,69)                             | (2.445.584.749,61)                                                          | 2.878.910.608,73                                                         |
| 2069                                          | 423.834.130,45                     | 646.505.715,02                     | (222.671.584,57)                             | (2.668.256.334,17)                                                          | 2.791.573.432,69                                                         |
| 2070                                          | 428.072.471,76                     | 647.254.684,49                     | (219.182.212,73)                             | (2.887.438.546,90)                                                          | 2.703.540.155,71                                                         |
| 2071                                          | 432.353.196,48                     | 648.028.686,01                     | (215.675.489,53)                             | (3.103.114.036,43)                                                          | 2.614.794.514,08                                                         |
| 2072                                          | 436.676.728,44                     | 648.826.685,47                     | (212.149.957,03)                             | (3.315.263.993,47)                                                          | 2.525.320.942,33                                                         |
| 2073                                          | 441.043.495,72                     | 649.647.684,55                     | (208.604.188,83)                             | (3.523.868.182,29)                                                          | 2.435.104.575,17                                                         |
| 2074                                          | 445.453.930,68                     | 650.490.719,58                     | (205.036.788,90)                             | (3.728.904.971,18)                                                          | 2.344.131.250,52                                                         |
| 2075                                          | 449.908.469,99                     | 651.354.860,50                     | (201.446.390,51)                             | (3.930.351.361,70)                                                          | 2.252.387.513,90                                                         |
| 2076                                          | 454.407.554,69                     | 652.239.209,84                     | (197.831.655,15)                             | (4.128.183.016,85)                                                          | 2.159.860.624,22                                                         |
| 2077                                          | 458.951.630,24                     | 653.142.901,66                     | (194.191.271,42)                             | (4.322.374.288,27)                                                          | 2.066.538.560,73                                                         |
| 2078                                          | 463.541.146,54                     | 654.065.100,63                     | (190.523.954,09)                             | (4.512.898.242,37)                                                          | 1.972.410.031,57                                                         |
| 2079                                          | 468.176.558,00                     | 655.005.001,08                     | (186.828.443,08)                             | (4.699.726.685,45)                                                          | 1.877.464.483,61                                                         |
| 2080                                          | 472.858.323,58                     | 655.961.826,04                     | (183.103.502,46)                             | (4.882.830.187,90)                                                          | 1.781.692.113,77                                                         |
| 2081                                          | 477.586.906,82                     | 656.934.826,40                     | (179.347.919,58)                             | (5.062.178.107,48)                                                          | 1.685.083.881,92                                                         |
| 2082                                          | 482.362.775,89                     | 657.923.280,06                     | (175.560.504,17)                             | (5.237.738.611,65)                                                          | 1.587.631.525,24                                                         |
| 2083                                          | 487.186.403,65                     | 658.926.491,03                     | (171.740.087,38)                             | (5.409.478.699,03)                                                          | 1.489.327.574,31                                                         |
| 2084                                          | 492.058.267,68                     | 659.943.788,68                     | (167.885.521,00)                             | (5.577.364.220,04)                                                          | 1.390.165.370,71                                                         |
| 2085                                          | 496.978.850,36                     | 660.974.526,96                     | (163.995.676,60)                             | (5.741.359.896,64)                                                          | 1.290.139.086,43                                                         |
| 2086                                          | 501.948.638,86                     | 634.485.914,54                     | (132.537.275,68)                             | (5.873.897.172,32)                                                          | 1.217.449.075,69                                                         |
| 2087                                          | 506.968.125,25                     | 636.367.655,40                     | (129.399.530,15)                             | (6.003.296.702,47)                                                          | 1.144.418.986,83                                                         |
| 2088                                          | 512.037.806,50                     | 638.236.259,61                     | (126.198.453,11)                             | (6.129.495.155,57)                                                          | 1.071.097.070,01                                                         |
| 2089                                          | 517.158.184,57                     | 640.091.915,33                     | (122.933.730,76)                             | (6.252.428.886,34)                                                          | 997.534.256,25                                                           |
| 2090                                          | 522.329.766,41                     | 641.934.809,44                     | (119.605.043,03)                             | (6.372.033.929,37)                                                          | 923.784.295,04                                                           |
| 2091                                          | 527.553.064,08                     | 643.765.127,50                     | (116.212.063,42)                             | (6.488.245.992,79)                                                          | 849.903.898,70                                                           |
| 2092                                          | 532.828.594,72                     | 645.583.053,80                     | (112.754.459,08)                             | (6.601.000.451,87)                                                          | 775.952.893,74                                                           |
| 2093                                          | 538.156.880,67                     | 647.388.771,36                     | (109.231.890,69)                             | (6.710.232.342,56)                                                          | 701.994.379,83                                                           |
| 2094                                          | 543.538.449,47                     | 649.182.461,98                     | (105.644.012,51)                             | (6.815.876.355,07)                                                          | 628.094.896,39                                                           |
| 2095                                          | 548.973.833,97                     | 650.964.306,24                     | (101.990.472,27)                             | (6.917.866.827,34)                                                          | 554.324.597,50                                                           |
| 2096                                          | 554.463.572,31                     | 652.734.483,50                     | (98.270.911,19)                              | (7.016.137.738,54)                                                          | 480.757.435,35                                                           |
| 2097                                          | 560.008.208,03                     | 654.493.171,95                     | (94.484.963,92)                              | (7.110.622.702,45)                                                          | 407.471.352,65                                                           |
| 2098                                          | 565.608.290,11                     | 656.240.548,60                     | (90.632.258,49)                              | (7.201.254.960,94)                                                          | 334.548.484,59                                                           |
| 2099                                          | 571.264.373,01                     | 657.976.789,32                     | (86.712.416,31)                              | (7.287.967.377,25)                                                          | 262.075.370,60                                                           |



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
(Instituto de Previdência do Município de Santo André - IPMSA - Previdência Municipal)  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 7 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2026**

**AMF – Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$1.000,00

| TRIBUTO       | MODALIDADE                                                | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA |               |               | COMPENSAÇÃO                                               |
|---------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------|------------------------------|---------------|---------------|-----------------------------------------------------------|
|               |                                                           |                                    |                | 2026                         | 2027          | 2028          |                                                           |
| IPTU          | Lei nº 6.582/1989<br>Concessão isenção caráter não geral  | Aposentados                        | Indeterminado  | 6.443                        | 6.443         | 6.443         | Lei nº 6.582/1989<br>Concessão isenção caráter não geral  |
| IPTU          | Lei nº 7.157/1994<br>Concessão isenção caráter não geral  | Municípios vítimas de enchentes    | Indeterminado  | 208                          | 208           | 208           | Lei nº 7.157/1994<br>Concessão isenção caráter não geral  |
| IPTU/ISS/ITBI | Lei nº 10.255/2019<br>Concessão isenção caráter não geral | Industrial e Tecnológico           | Indeterminado  | 6.676                        | 6.676         | 6.676         | Lei nº 10.255/2019<br>Concessão isenção caráter não geral |
| IPTU/ISS      | Lei nº 8.555/2003<br>Concessão isenção caráter não geral  | Cultura                            | Indeterminado  | 200                          | 200           | 200           | Lei nº 8.555/2003<br>Concessão isenção caráter não geral  |
| IPTU          | Lei nº 8.687/2004<br>Concessão isenção caráter não geral  | Comunidades Religiosas             | Indeterminado  | 519                          | 519           | 519           | Lei nº 8.687/2004<br>Concessão isenção caráter não geral  |
| IPTU/ISS      | Lei nº 9.071/2008<br>Concessão isenção caráter não geral  | Patrimônio Histórico               | Indeterminado  | 259                          | 259           | 259           | Lei nº 9.071/2008<br>Concessão isenção caráter não geral  |
| <b>TOTAL</b>  |                                                           |                                    |                | <b>14.305</b>                | <b>14.305</b> | <b>14.305</b> |                                                           |

Fonte: Administração Direta (PSA/SAC) e PSA/SRCR/Diretoria de Contabilidade. Disponível em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 8 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2026**

**AMF – Demonstrativo 8 (LRF, Art.4º, § 2º, inciso V)**

R\$1,00

| EVENTOS                                                 | VALOR PREVISTO PARA 2026 |
|---------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Aumento Permanente da Receita</b>                    | 72.225.000,00            |
| (-) Transferências Constitucionais                      | -                        |
| (-) Transferências ao FUNDEB                            | -                        |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)        | 72.225.000,00            |
| Redução Permanente de Despesa (II)                      | -                        |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                             | 72.225.000,00            |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                    | 37.083.000,00            |
| Novas DOCC                                              | 37.083.000,00            |
| Novas DOCC geradas por PPP                              | -                        |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)= (III-IV)</b> | 35.142.000,00            |

Fonte: Administração Direta (PSA/SAF/DEF – PSA/SGOPE/DOP)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2026**

**ARF (LRF, Art.4º, § 3º)**

R\$1,00

| <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>          |                   | <b>PROVIDÊNCIAS</b>     |                   |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------------|-------------------|
| Descrição                             | Valor             | Descrição               | Valor             |
| Demandas Judiciais                    | 16.006.000        | Reserva de Contingência | 16.106.000        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 50.000            | -                       | -                 |
| Avais e Garantias Concedidas          | -                 | -                       | -                 |
| Assunção de Passivos                  | -                 | -                       | -                 |
| Assistências Diversas                 | -                 | -                       | -                 |
| Outros Passivos Contingentes          | 50.000            | -                       | -                 |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>16.106.000</b> | <b>SUBTOTAL</b>         | <b>16.106.000</b> |

| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b> |                    | <b>PROVIDÊNCIAS</b>  |                    |
|---------------------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| Descrição                             | Valor              | Descrição            | Valor              |
| Frustração de Arrecadação             | 128.642.000        | Limitação de Empenho | 128.642.000        |
| Restituição de Tributos a Maior       | -                  | -                    | -                  |
| Discrepância de Projeções:            | -                  | -                    | -                  |
| Outros Riscos Fiscais                 | -                  | -                    | -                  |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>128.642.000</b> | <b>SUBTOTAL</b>      | <b>128.642.000</b> |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>144.748.000</b> | <b>TOTAL</b>         | <b>144.748.000</b> |

Fonte: Administração Direta (PSA/SAF/DEF – SGOPE/DOP) Indireta e Fundacional



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO II - Relatório de Obras em Andamento

| Função de Governo | Ação  | Denominação / Destinação da Obra                                           | Endereço da Obra                                                          | Situação da Obra    |
|-------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 01                | 1.001 | Reforma dos sanitários do piso superior (acesso público)                   | Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André                            | Em análise          |
| 01                | 1.001 | Substituição das telhas da cúpula do prédio do Legislativo                 | Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André                            | Em análise          |
| 01                | 1.001 | Impermeabilização da laje do prédio do Legislativo                         | Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André                            | Em análise          |
| 01                | 1.001 | Manutenção da fachada do Prédio - vigas, lambris, brises, teto da marquise | Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André                            | Em análise          |
| 01                | 1.001 | Contratação de empresa para execução de projeto luminotécnico              | Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André                            | Em análise          |
| 01                | 1.001 | Instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica                   | Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André                            | Em análise          |
| 01                | 1.001 | Implantação do sistema de aterramento dos quadros elétricos                | Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André                            | Em análise          |
| 04                | 1.046 | Revitalização do Paço Municipal                                            | Praça IV Centenário, 01 - Térreo 1,2,3 - Centro - Santo André             | Em andamento        |
| 04                | 1.046 | Reforma do Museu de Santo André                                            | Rua Senador Fláquer, 470 - Centro - Santo André                           | Em andamento        |
| 04                | 1.046 | Complexo Mauricio de Medeiros                                              | Av. Maurício de Medeiros – Santo André                                    | Em andamento        |
| 04                | 1.046 | Complexo Vila América                                                      | Cruzamento da Av. Santos Dumont com a Av. Capitão Mario Toledo de Camargo | Em andamento        |
| 04                | 1.052 | Complexo Mauricio de Medeiros                                              | Av. Maurício de Medeiros – Santo André                                    | Em andamento        |
| 04                | 1.052 | Complexo Vila América                                                      | Cruzamento da Av. Santos Dumont com a Av. Capitão Mario Toledo de Camargo | Em andamento        |
| 04                | 1.064 | Construção do Canil Gatil/ Centro de Adoção e Pet Parque                   | Rua Juquiá - Vila Eldízia - Santo André                                   | Captação de Recurso |
| 10                | 1.031 | Reforma e Ampliação da UPA Sacadura Cabral                                 | Rua Lauro Muller, 354 - Vila Sacadura Cabral - Santo André                | Captação de Recurso |



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO II - Relatório de Obras em Andamento

| Função de Governo | Ação  | Denominação / Destinação da Obra                         | Endereço da Obra                                                          | Situação da Obra                             |
|-------------------|-------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 10                | 1.032 | Construção do Poupatempo da Saúde                        | 2º Subdistrito - Santo André                                              | Captação de Recurso                          |
| 10                | 1.032 | Construção do Complexo da Inclusão                       | Rua Havana - Bairro Utinga - Santo André                                  | Captação de Recurso                          |
| 10                | 1.033 | Construção do CAPS Infante Juvenil                       | Rua Princesa Maria Amélia, 83 - Vila Guiomar - Santo André                | Aguardando Recurso PAC                       |
| 10                | 1.034 | Reforma do Hospital da Mulher                            | Rua América do Sul, 285 - Parque Novo Oratório - Santo André              | Obra em andamento                            |
| 10                | 1.034 | Reforma do Centro Hospitalar Municipal                   | Av. João Ramalho, 326 - Vila Assunção - Santo André                       | Obra em andamento                            |
| 10                | 1.035 | Requalificação da USF Dr. Moisés Fucs                    | Rua Alexandreta, 180 - Jardim Santo Antônio                               | Captação de Recurso                          |
| 10                | 1.035 | Requalificação da US Vila Helena                         | Av. Andrade Neves, 1.082 - Vila Helena                                    | Captação de Recurso                          |
| 10                | 1.035 | Construção da USF Jardim Sorocaba                        | Rua Sabaúna s/n - Jardim Alzira Franco - Santo André                      | Aguardando Recurso PAC                       |
| 10                | 1.035 | Construção da USF Jardim Santo Alberto                   | Território 2 – Santo André                                                | Aguardando Recurso PAC                       |
| 10                | 1.035 | Construção da US Centro                                  | Av. Ramiro Colleone, 220, Centro, Santo André                             | Aguardando Recurso PAC                       |
| 10                | 1.035 | Construção de Policlínica                                | CRAISA - Bairro Santa Terezinha - Santo André                             | Aguardando Recurso PAC                       |
| 10                | 1.035 | Requalificação da Clínica da Família Parque Miami        | Estrada do Pedroso, 5151 - Parque Miami - Santo André                     | Captação de Recurso                          |
| 17                | 1.053 | Complexo Mauricio de Medeiros                            | Av. Maurício de Medeiros – Santo André                                    | Em andamento                                 |
| 17                | 1.053 | Complexo Vila América                                    | Cruzamento da Av. Santos Dumont com a Av. Capitão Mario Toledo de Camargo | Em andamento                                 |
| 18                | 1.061 | Novo PAC - Restauro dos Imóveis na Vila de Paranapiacaba | Vila de Paranapiacaba                                                     | Aguardando aprovação do IPHAN para licitação |



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO II - Relatório de Obras em Andamento

| Função de Governo | Ação  | Denominação / Destinação da Obra | Endereço da Obra                                                                        | Situação da Obra |
|-------------------|-------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 26                | 1.047 | Complexo Mauricio de Medeiros    | Av. Maurício de Medeiros – Santo André                                                  | Em andamento     |
| 26                | 1.047 | Complexo Vila América            | Cruzamento da Av. Santos Dumont com a Av. Capitão Mario Toledo de Camargo               | Em andamento     |
| 26                | 1.049 | Complexo Mauricio de Medeiros    | Av. Maurício de Medeiros – Santo André                                                  | Em andamento     |
| 26                | 1.049 | Complexo Vila América            | Cruzamento da Av. Santos Dumont com a Av. Capitão Mario Toledo de Camargo - Santo André | Em andamento     |

**Artigo 45 Parágrafo único Lei de Responsabilidade Fiscal**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### ANEXO III - Relatório de Custeio de Outras Esferas de Governo

| Função de Governo | Ação  | Denominação do Serviço                                                                               | Valor        |
|-------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 06                | 2.042 | Aquisição de materiais e serviços de segurança - Manutenção do 8º GB                                 | 1.712.000,00 |
| 06                | 2.035 | Manutenção do DPOS - Aluguéis de Imóveis para a Delegacia de Polícia Civil e Cias da Polícia Militar | 1.197.800,00 |
| 05                | 2.040 | Aquisição de materiais e serviços de Defesa Terrestre - Manutenção das atividades do Tiro de Guerra  | 135.000,00   |
| 05                | 2.044 | Aquisição de materiais e serviços JSM - Junta do Serviço Militar                                     | 2.000,00     |
| 04                | 2.056 | Aluguel de Imóvel - Fórum                                                                            | 38.000,00    |

**Artigo 62 inciso I Lei de Responsabilidade Fiscal**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.